

Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 3.831, DE 26 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre reformulação da regulamentação da Lei Municipal nº. 3.187/08, que trata sobre proibição do tráfego de veículos pesados em vias públicas urbanas de nossa cidade, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a Lei Municipal 3.187/08, proíbe o tráfego de veículos longos pesados, como bi-trens e treminhões, e outros da mesma natureza, nas vias públicas da cidade;

Considerando que a Municipalidade já efetua estudos no sentido de desapropriação de áreas, para fins de executar obras de uma via marginal à cidade, para servir o tráfego destes veículos;

Considerando que o Decreto nº 1.865/08, que regulamentou a Lei 3.187, de 04 de julho de 2008, não contemplou todas as hipóteses de que trata referida lei municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibido o tráfego de veículos longos pesados, como bi-trens, treminhões, e outros da mesma natureza, nas vias públicas da cidade.

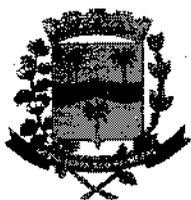
Art. 2º - Os caminhões de qualquer porte deverão obedecer rigorosamente a rota ora regulamentada, dentro do horário compreendido das 06h00 às 22h00:

"O trajeto inicia (sentido Município de Zacarias/Buritama) junto à Vicinal José Teixeira de Almeida, segue pela Avenida Daniel Luiz Guerbas, deflete a direita da Rua Alípio Pocaia, daí deflete a esquerda na Rua Cunha Bueno, daí deflete a direita na Rua Maria do Carmo Costa de Andrade, aí deflete a esquerda na Rua Marechal Deodoro, daí deflete a direita na Avenida Waldevino Ismael de Souza, seguindo em frente até a Estrada Vicinal Maria Tereza Cardoso, numa extensão de 8 km e deflete a esquerda na BTM por 3,8 km, até o limite do entroncamento com a SP-461 Roberto Rollemberg (Km 59,5)". Para aqueles caminhões que tem trajeto da SP-461 - Rodovia Roberto Rollemberg, para adentrar a cidade de Buritama, devem seguir o mesmo trajeto em sentido contrário".

Art. 3º - Fica permitido o trânsito de caminhões e ônibus, apenas e exclusivamente para carga, descarga, embarque e desembarque de passageiros.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e, para fins de fiscalização, surtirá seus efeitos de acordo com a efetiva colocação das placas de sinalização, e, na medida em que esse serviço for sendo executado.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 26 de abril de 2017, 99 anos de Fundação e 68 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Procurador Geral do Município

GISELDA ELIAS DA CUNHA
Chefe do Setor de Transito

ANTONIO LUIZ PELEGRINI
Diretor do Dpto/Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria